

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP), no uso de suas atribuições legais, regimentais e

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, reunido em 17 de outubro de 1994, com o propósito de estabelecer as REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DO PRESO NO BRASIL;

CONSIDERANDO a recomendação, nesse sentido, aprovada, na Sessão de 26 de abril a 6 de maio de 1994, pelo Comitê Permanente de Prevenção do Crime e Justiça Penal das Nações Unidas, do qual o Brasil é Membro;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal); resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DO PRESO NO BRASIL, na forma do texto aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, na Reunião Ordinária de 17 de outubro de 1994.

Art. 2º As REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DO PRESO NO BRASIL são constituídas de normas fixadas nos seguintes Capítulos:

- I - Dos Princípios Fundamentais;
- II - Do Registro;
- III - Da Seleção e Separação dos Presos;
- IV - Dos Locais Destinados aos Presos;
- V - Da Alimentação;
- VI - Dos Exercícios Físicos;
- VII - Dos Serviços de Saúde e Assistência Sanitária;
- VIII - Da Ordem e da Disciplina;
- IX - Dos Meios de Coerção;
- X - Da Informação e do Direito de Queixa dos Presos;
- XI - Do Contato com o Mundo Exterior;
- XII - Da Instrução e Assistência Educacional;
- XIII - Da Assistência Religiosa e Moral;
- XIV - Da Assistência Jurídica;
- XV - Dos Depósitos de Objetos Pessoais;
- XVI - Das Notificações;
- XVII - Da Preservação da Vida Privada e da Imagem;
- XVIII - Do Pessoal Penitenciário;
- XIX - Dos Condenados;
- XX - Das Recompensas;
- XXI - Do Trabalho;
- XXII - Das Relações Sociais e Ajuda Pós-Penitenciária;
- XXIII - Do Doente Mental;
- XXIV - Do Preso Provisório;
- XXV - Do Preso por Prisão Civil;
- XXVI - Dos Direitos Políticos;
- XXVII - Das Disposições Finais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ATA DA 212ª REUNIÃO

REALIZADA NOS DIAS 17 E 18 DE OUTUBRO DE 1994

Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, às nove horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, em Brasília-DF, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, sala nº 210, sob a Presidência do Professor Edmundo Alberto Branco de Oliveira. Conselheiros presentes: Luiz Alfredo Paim, Amauri Serralvo, Eduardo Maneira, Hermes Vilchez Guerreiro, Aparecido Lopes Feltrim, Heitor Piedade Júnior, Luiz Flávio Bo-

ges D'Urso e Mario Julio Pereira da Silva. Verificada a existência de quórum, o Presidente abriu a Sessão, pondo em discussão a Ata da Reunião anterior, realizada em 26.09.94, que foi aprovada, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Hermes Vilchez Guerreiro apresentou a Proposta de Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, cuja cópia foi distribuída aos Conselheiros presentes. A matéria foi amplamente debatida pelo Plenário, sendo votado cada um dos seus artigos, com base na Proposta do Relator e de sugestões enviadas por pessoas com abalizado conhecimento sobre o assunto. Com a aprovação, por unanimidade, a Proposta em causa será submetida à douta apreciação do Senhor Ministro da Justiça. Dando prosseguimento, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso, Relator da Proposta de Regras Essenciais sobre Arquitetura, Construção e Localização de Estabelecimentos Penais, objeto do Processo-MJ nº 12.750/94. O Relator apresentou o seu trabalho, ordenado em itens, conceituando e detalhando cada um deles, com fundamento em pesquisa realizada na legislação vigente sobre a matéria, além de contatos feitos com especialistas em engenharia e arquitetura. Após relatar toda a Proposta, o Conselheiro Luiz Flávio D'Urso ressaltou, na sua conclusão, que "Este trabalho teve por objetivo traçar regras essenciais para a construção de novos estabelecimentos penitenciários, sugerindo locais para sua instalação e um pouco da arquitetura desejável, de forma a uniformizar as estruturas prisionais do país. (...) Posta em discussão, a Proposta foi amplamente debatida pelos Conselheiros presentes, que fizeram observações e apresentaram sugestões de caráter redacional. Na oportunidade, o Plenário autorizou ao Presidente do CNPCP a constituir Comissão Especial, através de Resolução, incumbida de elaborar o Projeto modelo de estabelecimento prisional para o Brasil, consistindo em planta padrão, com todas as especificações técnicas essenciais, em conformidade com a legislação brasileira e resoluções internacionais ditadas pelas Nações Unidas. Segundo o Presidente, a Comissão Especial, a ser constituída, terá um prazo de trinta dias para elaborar as recomendações essenciais com vistas à construção de projetos arquitetônicos dos estabelecimentos prisionais brasileiros. As recomendações da Comissão Especial serão integradas à Proposta do Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso, que foi aprovada, por unanimidade. Dando sequência, o Conselheiro Luiz Alfredo Paim relatou o Processo-MJ nº 8926/94, versando sobre consulta formulada pelo Conselho Penitenciário do Estado de Santa Catarina, com referência à forma de cômputo da remição. Em seu Parecer, o Relator diz que o Presidente daquele Colegiado, mencionando divergência doutrinária e jurisprudencial "a respeito da forma de cômputo da remição... para verificação do tempo de cumprimento da pena necessário à obtenção do livramento condicional, indulto e progressão de regime", solicita parecer deste Conselho objetivando "segura orientação para a correta e uniforme aplicação da legislação sobre execuções penais." Segundo o Relator, em sua consulta, o Presidente daquele Conselho adianta, com ponderáveis razões, seu entendimento de que a base de cálculo do tempo de cumprimento de pena necessário para a obtenção dos benefícios, deve ser "a pena que o sentenciado tem a cumprir, que é a fixada na sentença, menos o tempo de remição". Após se referir a LEP e mencionar jurisprudência e doutrina divergentes, o Conselheiro Relator assim concluiu o seu Parecer: "Da das estas razões, o parecer que apresentamos é no sentido de que este Conselho opine pela interpretação proposta pelo ilustre consulente, isto é, que o tempo remido pelo trabalho seja abatido do total da pena a cumprir e que a resultante sirva de base de cálculo para os benefícios do livramento condicional, indulto e progressão de regime e nestes termos seja observado o art. 128 da LEP". Em discussão, o Parecer foi aprovado, por unanimidade, recomendando-se que se envie cópia ao Presidente daquele Colegiado, bem como a sua publicação na próxima Revista do CNPCP. Em seguida, o Presidente passou para a fase das comunicações e proposições. Comunicações: O Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso comunicou que ele e o Conselheiro Heitor Piedade Júnior participaram do IV Encontro de Estudos de Ciências Penais, que será realizado em Belo Horizonte/MG, no período de 24 a 27.10.94, promovido pela Faculdade Mineira de Direito, e no qual farão Conferências sobre "A Privatização das Prisões" e "Vitimologia", respectivamente. Proposições: 1) O Presidente propôs que a segunda Conferência Nacional de Conselhos Penitenciários seja levada a efeito em Salvador/BA, em outubro de 1995, considerando que naquele ano o Conselho Penitenciário da Bahia completará 70 anos de existência. Proposição aprovada, por unanimidade, com a recomendação para que seja informado ao Presidente daquele Colegiado. 2) Propôs também que, representando o CNPCP, possa realizar entendimentos nas negociações que o Governo Brasileiro estabelecerá para instalação no Brasil de uma Subseção do Instituto Latinoamericano das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente (ILANUD), com Sede em San Jose (Costa Rica). Proposição aprovada, por unanimidade. 3) Propôs ainda que o CNPCP disciplinasse critérios para a concessão de Certificado aos Estagiários do Curso de Direito, que concluíram atividades no Programa Mutirão na Execução Penal. Proposição aprovada, por unanimidade. Esgotada a Pauta, o Presidente deu por encerrada a Reunião. É para constar, eu Maria Margarida Nogueira Aragão, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. nº 127/94)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de dezembro de 1994

Nº 109/94. A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DE ALUNOS DE ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS - UNIAPAS, entidade civil, sem fins lucrativos, que congrega 14 (quatorze) Associações de Pais de Alunos de Colégios, estabelecida em Belo Horizonte/MG, na rua Dias Toledo, 99,